REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) disciplina a contratação de estagiários como ato educativo escolar supervisionado, voltado à preparação para o trabalho e à complementação da formação acadêmica;

b) ampliar oportunidades de estágio na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador contribui para a formação prática de estudantes, gera capital humano qualificado, fortalece a cultura de inovação no serviço público e melhora a capacidade de resposta do Estado às demandas da população;

c) o Decreto Municipal nº 29.633, de 12 de abril de 2018, institui e regula o Programa de Estágio no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, servindo de base legal e de política pública estruturante para a formação prática de estudantes, de modo que a ampliação da oferta de estágios ora proposta se alinha e fortalece essa diretriz já estabelecida pelo Executivo;

d) há necessidade de promover acessibilidade e inclusão nos processos seletivos e na execução do estágio, de modo a assegurar igualdade de oportunidades a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a pessoas com deficiência;

e) é importante que existam parcerias institucionais com universidades, centros universitários, institutos federais e escolas técnicas (públicas e privadas), para formação de convênios que facilitem a seleção, o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos estágios;

f) adotar mecanismos de planejamento e controle (diagnóstico de demandas por órgão/entidade, acompanhamento de resultados e avaliação periódica) qualifica a gestão e assegura a responsabilidade fiscal, nos termos da legislação aplicável,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, por meio dos órgãos competentes, instituir um Programa Municipal Unificado de Estágios, destinado a estudantes de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 2008, com a finalidade de promover a inserção de jovens nas funções da Administração Pública Municipal.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral